



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

INDICAÇÃO Nº 0127/2019



Súmula: Indico ao executivo, junto ao órgão competente, estudos para adequações no cargo de Serviço Social da Saúde, pois as informações abaixo não foram passadas na reforma da FGV porquê as Assistentes Sociais não foram convocadas para a Comissão da Saúde.

INDICO à mesa, na forma regimental vigente, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Igor Soares Ebert, Prefeito Municipal, junto ao órgão competente estudos para adequações no cargo de Serviço Social da Saúde, pois as informações abaixo não foram passadas na reforma da FGV porquê as Assistentes Sociais não foram convocadas para a Comissão da Saúde.

JUSTIFICATIVA:

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**



Considerando que as Assistentes Sociais foram contratadas através da Secretaria de Administração e direcionadas a Secretaria de Saúde, e estarem no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com CBO (Código Brasileiro de Ocupação) 251605, e serem profissionais reconhecidamente necessárias na política pública de saúde conforme novo conceito de saúde:

“O conceito ampliado de saúde elaborado na 8ª Conferência Nacional de saúde define que saúde é o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse de terra e acesso a serviços de saúde”;

A “Organização Mundial de Saúde” (OMS) define a saúde como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social e não somente ausência de afecções e enfermidades”;

CNS (Conselho Nacional de Saúde) - Resolução 218 - regulamentação das profissões de saúde, reconhece como profissionais de saúde 13 profissões entre elas o Assistente Social;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CEFESS (Conselho Federal de Serviço Social) – Resolução 383 de 29/03/1999 caracteriza o Assistente Social como profissional da saúde.

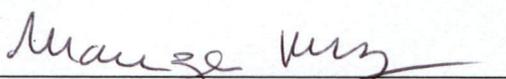
Diante do exposto, solicito que seja analisada a possibilidade de adequação das atividades do Serviço Social da Saúde na reforma administrativa nos seguintes itens:

- 1) – Que seja incluído o Serviço Social da Saúde no Organograma da Saúde.
- 2) – Equiparação salarial já que os salários das Assistentes Sociais eram idênticos aos dos psicólogos, fonoaudiólogos e etc, porém, após a reforma administrativa, elas permaneceram no nível 6 e os demais subiram para nível 7.
- 3) – Instituição da coordenação do Serviço Social da Saúde, para que as Assistentes Sociais tenham a quem se reportar.
- 4) – Manutenção da opção de jornada de trabalho para 20, 30 ou 40 horas semanais conforme necessidade e acordo mútuo entre chefia e funcionário. A Lei Federal 12.317 de 26 de agosto de 2010 e a Lei Municipal 2079 de 30 de maio de 2011 estipula que a duração do trabalho da Assistente Social é de 30 horas.

Indico a adequação mediante as Legislações Vigentes e aproveito para informar que estas informações não foram passadas na reforma da FGV porque as Assistentes Sociais não foram convocadas para a Comissão da Saúde.

Segue em anexo cópias das Leis em anexo.

Sala de Sessões Bemvindo Moreira Nery, 28 de janeiro de 2019.


Mariza Martins Borges
Vereadora



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2079 , DE 30 DE MAIO DE 2011.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA
CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE
ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGO.**

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária dos cargos de Assistente Social e Psicólogo da Prefeitura Municipal de Itapevi de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 30 de maio de 2011.

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 30 de maio de 2011.

DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2016



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Carlos Lupi
José Gomes Temporão
Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010